



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	8
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Comunicados	17
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	20
Licitações e Contratos	20
Contratos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal n° 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição n° 871

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.930 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021, e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Promissão incluindo a Administração Indireta, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino superior;

- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

- assistência à criança e ao adolescente;

- melhoria da infra-estrutura urbana;

- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do sistema único de saúde.

Art. 3º O projeto de Lei orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – natureza da receita – da Portaria Interministerial n.º 303, de 28 de abril de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 3.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 3 de 22

que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4.º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas serão orçadas de acordo com a arrecadação de 2019, sendo as despesas de pessoal idêntica a fixada para o exercício de 2020, e as demais serão ajustadas conforme a previsão da receita;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e orçamentos da Prefeitura Municipal de Promissão suas propostas parciais.

§ 1º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvado os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§2º. Não havendo encaminhamento das propostas parciais o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Promissão procederá com a repetição do orçamento daquele Poder ou Entidade do exercício de 2019.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§1º. O percentual para as transposições, remanejamentos e transferências, a ser previstos na Lei Orçamentária deverá seguir o disposto no artigo 167, inciso VI, da CF, devendo ser moderado;

§2º. As suplementações por anulação de dotações entre Secretarias de Governo somente poderão ser realizadas por meio de remanejamento, e suplementações na mesma Secretaria, entre projetos ou atividades devem ser por transposição.

Art.7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 4 de 22

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II – a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º . As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita, mediante Termo de Colaboração nos termos de Lei Federal nº 13019/14 e suas alterações posteriores.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I. Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II. Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I. Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando seu objeto;

III. Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 5 de 22

Art. 13 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos e de seus programas.

Art. 14 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Art. 15º. Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I- A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II- A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III- O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 6 de 22

II. 54%(cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV. Com pagamento de inativos, ainda que decorrentes da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art.12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a

créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com a indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelos Alertas quanto ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I- Controle da execução Orçamentária e Financeira;

II- Despesas sem procedimento formal de processos;

III- Coleta e distribuição de água;

IV- Coleta e disposição de esgoto;

Parágrafo Único: Para o atendimento do Disposto no caput deste artigo, será de responsabilidade dos Secretários Municipais repassar as informações necessárias ao Controle Interno.

Art. 23 O Poder Executivo poderá efetuar repasse de recursos financeiros mediante subvenções sociais e subsídios a entidades filantrópicas, desde que obedecidos os preceitos legais, principalmente a Lei complementar 101/2000, com autorização legislativa por meio de projeto de lei específico e conclusão por Termo de Colaboração.

Art. 24 Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art.16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018-2021, e do projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021.

Art. 25 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 06 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 7 de 22

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LC 101, ART. 9º, §2º)

- Pessoal e encargos
- Manutenção da Estrutura Administrativa
- Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado e Precatórios
- Merenda Escolar – Recursos vinculados
- Manutenção do ensino fundamental
- Manutenção da Educação Infantil
- Transporte Escolar
- Merenda Escolar Recursos Próprios
- manutenção de Obras e Serviços urbanos e rurais
- Atendimento Ambulatorial – Saúde Básica
- Distribuição de Medicamentos
- Assistência Social em Geral
- Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas para Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social
- Apoio a Agricultura e Meio Ambiente
- Apoio ao Ensino Superior

LEI Nº 3.931 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Promissão para o exercício de 2021”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O orçamento do Município de Promissão para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em 105.660.311,19 (cento e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e onze reais e dezenove centavos) sendo:

I -	Orçamento Fiscal	em	R\$ 68.203.518,44
II -	Orçam. da Seg. Social	em	R\$ 27.768.292,75
III -	Orçam.da Adm. Indireta	em	R\$ 9.688.500,00

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 105.660.311,19

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art.2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I -	Administração Direta:		
	Receitas Correntes		
	Receita Imp., Taxas e Contr. De Melh.	R\$	15.264.372,24
	Receita Patrimonial	R\$	185.626,10
	Receita Industrial	R\$	1,00
	Receita de Serviços	R\$	1.493.371,48
	Transferências Correntes	R\$	90.957.331,10
	Outras Receitas Correntes	R\$	247.391,55
	Receita de Capital		
	Outras Receitas de Capital	R\$	12.518,13
	Subtotal	R\$	108.160.611,60
II -	Receita dos Órgãos da Administração Indireta		
	Autarquia – SAAE	R\$	9.688.500,00
	Receita Total	R\$	117.849.111,60
III -	Dedução da Receita (-)		
	Deduções p/ Formação do Fundeb	-R\$	12.188.800,41
	RECEITA LÍQUIDA TOTAL	R\$	105.660.311,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 8 de 22

Art.3º A despesa será realizada segundo a descrição dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo			
01 -	Legislativa	R\$	3.737.861,47
03 -	Essencial à Justiça	R\$	891.800,00
04 -	Administração	R\$	23.094.976,52
06 -	Segurança Pública	R\$	1.424.800,00
08 -	Assistência	R\$	5.312.543,75
10 -	Saúde	R\$	22.455.749,00
12 -	Educação	R\$	32.018.372,46
13 -	Cultura	R\$	770.600,00
15 -	Urbanismo	R\$	8.561.996,58
18 -	Gestão Ambiental	R\$	1.848.377,00
20 -	Agricultura	R\$	2.671.803,00
22 -	Indústria	R\$	231.004,00
26 -	Transporte	R\$	230.102,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$	965.402,00
28 -	Encargos Especiais	R\$	1.406.680,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	38.243,41
Total			R\$ 105.660.311,19

II - Por Poder da Administração			
01 -	Câmara Municipal	R\$	3.737.861,47
02 -	Prefeitura Municipal	R\$	92.200.706,31
03 -	Autarquia (SAAE)	R\$	9.683.500,00
90 -	Reserva de Contingência	R\$	38.243,41
Total			R\$ 105.660.311,19

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4320/64);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 20%(dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4320/64).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias

relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

Art. 5º Fica autorizado, em conformidade com o Artigo 26º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04/05/2000, o Município repassar subvenções sociais para as entidades, definidas por lei específica.

Art.6º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual(2018-2021).

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 de janeiro de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

Outros Atos

VETOS AO PROJETO DE LEI Nº 072/2020 MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021 de 06 de janeiro de 2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Promissão, decidi vetar integralmente as Emendas Modificativas nº(s) 01, 02 e 03/2020 ao Projeto de Lei nº 072/2020 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Promissão para o exercício de 2021”.

Destarte, após minucioso estudo quanto à legalidade e ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, acolho o veto ao Projeto de Lei nº 072/2020, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO:

Antes de adentrar as razões propriamente ditas, é pertinente ressaltar alguns comentários da legislação que rege a matéria orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 9 de 22

A Constituição Federal, a partir do artigo 165, regra sobre a formalidade quanto à preparação e trâmite das peças de planejamento da Administração Pública, sendo estas o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Importante salientar que a Constituição Federal recepcionou o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 (instituiu normas de controle orçamentário), a qual, em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, subsidia a Carta Magna quanto à elaboração das peças de planejamento.

Pois bem!

Das legislações supracitadas, para fundamentação legal do presente veto das emendas, é pertinente transcrever:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

...

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a

lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

... NÃO GRIFADO NO ORIGINAL

LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

...

“Artigo 124 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas, anualmente, pelo Prefeito Municipal;

II - examinar, emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização Orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

Parágrafo 1. - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas, na forma regimental.

Parágrafo 2. - As emendas ao projeto do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida; ou

... NÃO GRIFADO NO ORIGINAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 10 de 22

LEI FEDERAL Nº 4.320/1964

...

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

....

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 11 de 22

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

...

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções. **NÃO GRIFADO NO ORIGINAL**

Das citações acima, extrai que as emendas ao projeto de lei que estima a receita e fixa despesa, só podem ser realizadas quando compatível com o Plano Plurianual, quando indicam os recursos necessários - não podendo ser mediante anulação de dotações destinadas a cobertura de despesas com pessoal, encargos, dívida e despesas de custeio (esta última observado a exceção).

Também se extrai que por exigência legal, a proposta orçamentária deve conter as despesas desmembradas até o elemento (art. 13, Lei 4.320/64), portanto qualquer emenda deve indicar de qual elemento deverá ser anulado, não bastando apenas indicar a categoria econômica.

Depois de discorrido comentários sobre a legislação pertinente às peças de planejamento, abaixo ponderaremos separadamente, as razões de veto de cada emenda, observando os dispositivos supracitados, assim como outras legislações específicas a cada matéria.

VETO A EMENDA Nº 001/2020:

A emenda alterou o de Programas, Metas e Ações da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, suplementando dotação orçamentária para despesas corrente na atividade manutenção de subvenções sociais, da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social, em outras palavras, aumentou as dotações destinadas a subvenções sociais a entidades do terceiro setor.

De pronto, nota-se a inconstitucionalidade da emenda vez que a mesma procedeu com anulação de dotação orçamentária de Despesas Correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, também, ao indicar a anulação de dotações, deixou de discriminar de qual elemento econômico.

Portanto a emenda contraria a CF, artigos 166, § 3º, inciso II, LOM, artigos 124, § 2º, inciso II e a Lei Federal nº 4320/1964, artigo 02º c/c artigos 12, 15 e 33 da mesma lei.

Também deixou de observar a legislação que regulamenta o repasse de subvenção, qual seja a Lei 13.019/2014, notadamente sobre a questão de que o repasse de subvenções exige diversas formalidades, dentre esta a apresentação de plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, das áreas respectivas, e serem feitos mediante a celebração de termo de colaboração ou de fomento – todos os fatos não observados na emenda.

Também há o fato de que foram promovidas Emendas no Fundo Municipal de Assistências Social, porém diversas das entidades mencionadas na justificativa são de áreas diversas, ou seja, pertencem a áreas como meio ambiente, saúde, e não a Assistência Social.

Por fim, cabe observar que as entidades mencionadas na justificativa da emenda, já apresentaram a Prefeitura Municipal seu plano de trabalho, o qual já foi aprovado pelos órgãos competentes, estando os repasses financeiros previstos na proposta orçamentária anual.

VETO A EMENDA Nº 002/2020:

A emenda alterou o anexo de Programas, Metas e Ações da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, suplementando dotação orçamentária para despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 12 de 22

corrente na atividade manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, especificamente sobre despesas correntes quanto a contratação de serviços de terceiros (categoria econômica 3.3.90.39).

Justificou que esta emenda visa garantir recursos para melhorias nas estradas rurais.

De pronto, nota-se a inconstitucionalidade da emenda vez que a mesma procedeu com anulação de dotação orçamentária de Despesas Correntes da Manutenção do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situação vedada pelo artigo 33, da Lei Federal nº 4320/1964, pela CF, artigos 166, § 3º, inciso II, LOM, artigos 124, § 2º, inciso II.

Aqui também, deve considerar que, a emenda restou equivocada, vez que esta divergente das justificativas, vez que a manutenção de estradas rurais, possui dotação em outra atividade que não na Secretaria Municipal de Agricultura, ou seja, eventual aumento de dotação no local indicado pela emenda, em nada contribuiria para melhoria das estradas municipais.

É plausível observar ainda um equívoco de ordem técnica, porém de grande prejuízo legal, no que diz respeito a execução orçamentária da emenda – eis que esta prevendo a suplementação tão apenas no elemento econômico “outros serviços de terceiros”, sendo que na manutenção de estradas rurais há despesas em outras categorias, dentre estas a exemplo material de consumo (combustível, peças de máquinas).

VETO A EMENDA Nº 003/2020:

A emenda alterou o anexo de Programas, Metas e Ações da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, suplementando dotação orçamentária para despesas de capital na no projeto de aquisição de equipamentos, veículos e mat. Permanente, no Fundo Municipal de Saúde.

De pronto, nota-se a inconstitucionalidade da emenda vez que a mesma procedeu com anulação de dotação orçamentária de Despesas Correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, também, ao indicar a anulação de dotações, deixou de discriminar de qual elemento econômico.

Portanto a emenda contraria a CF, artigos 166, § 3º, inciso II, LOM, artigos 124, § 2º, inciso II e a Lei Federal nº 4320/1964, artigo 02º c/c artigos 12, 15 e 33 da mesma lei.

CONCLUSÃO:

Assim restam patentes as ilegalidades na propositura das Emendas nº 01, 02 e 03, da proposta orçamentária para o Exercício de 2021, sendo estes inclusive impossíveis de correção, ficando as mesmas vetadas, por motivo de ordem legal.

Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar todas as emendas ao Projeto de Lei nº. 072/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Promissão/SP.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL
FABIANO MORENO BICUDO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
FIRMADO EM DEZEMBRO/2020
CONTRATO Nº: 002/20 – Termo aditivo nº 08 de 01/12/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de Combustível para a frota municipal.

CONTRATADO: Posto de Combustíveis Atena Ltda

CNPJ Nº: 08.211.190/0001-06

VALOR: R\$ 2,98 – item 01

ARP Nº: 006/20 – Termo aditivo nº 01 de 01/12/20 p/ exclusão de item

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisições futuras de material escolar para a Rede Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 13 de 22

DETENTORA 6: ALX Comércio de Papelaria Eireli Me
CNPJ N°: 14.934.765/0001-03

**CONTRATO N°: 167/18 – Termo aditivo nº 02 de
02/12/2020 p/ prorrogação de prazo**

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de coleta seletiva na cidade.

CONTRATADO: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – PRORECICLA

CNPJ N°: 18.987.409/0001-09

VALOR: R\$ 9.632,70

**CONTRATO N°: 049/2019 – Termo aditivo nº 07 de
02/12/20**

MODALIDADE: Tomada de Preço

OBJETO: Execução de serviços de reforma da Quadra Maria C. Schmidt e Ginásio de Esportes Beira Rio, incluindo mão de obra e materiais, com recursos federal – contrato de repasse nº 782450/2013/ME/CAIXA – OPERAÇÃO 1003719-47/2013.

CONTRATADO: Mostasso e Alvarez Construções Ltda – EPP

CNPJ N°: 04.691.470/0001-08

VALOR: R\$ 37.795,33

**CONTRATO N°: 166/18 – Termo aditivo nº 04 de
02/12/2020 p/ prorrogação de prazo**

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta de Resíduos domiciliares e comerciais e Beneficiamento e Destinação Final de Resíduos de Madeira no município de Promissão.

CONTRATADO: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA

CNPJ N°: 00.405.527/0001-04

ARP N°: 018/20 de 07/12/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisições futuras de Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento da Secretaria da Educação e outros departamentos desta municipalidade.

DETENTORA 1: Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda – EPP

CNPJ N°: 59.902.262/0001-94

VALOR: R\$ 10.151,40

DETENTORA 2: Rill Química Ltda EPP

CNPJ N°: 67.421.040/0001-88

VALOR: R\$ 28.140,00

DETENTORA 3: G S Jorge Junior – Me

CNPJ N°: 18.037.745/0001-90

VALOR: R\$ 75.892,80

DETENTORA 4: Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli Me

CNPJ N°: 06.162.104/0001-89

VALOR: R\$ 28.913,20

DETENTORA 5: Sanches & Delboni Produtos de Limpeza Ltda Me

CNPJ N°: 26.492.712/0001-69

VALOR: R\$ 41.470,00

DETENTORA 6: Natalia Alvim Bossoni – Me

CNPJ N°: 05.490.399/0001-50

VALOR: R\$ 25.516,00

DETENTORA 7: Multlimp Comércio de Embalagens Eireli

CNPJ N°: 34.309.395/0001-20

VALOR: R\$ 113.287,40

DETENTORA 8: Erica Aparecida De Souza Lima Eireli

CNPJ N°: 35.841.629/0001-49

VALOR: R\$ 30.132,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 14 de 22

CONTRATO Nº: 038/17 – Termo aditivo nº 06 de 07/12/20 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de serviços de transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado de responsabilidade da empresa contratada.

CONTRATADO: Monte Azul Engenharia Ltda

CNPJ Nº: 00.405.527/0001-04

CONTRATO Nº: 050/2017 – Termo aditivo nº 06 de 09/12/2020 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Prestação de Serviços Veterinários junto ao Setor Municipal de Zoonoses.

CONTRATADO: Gabriela Soares da Silva

CPF Nº: 368.046.558-00

VALOR: R\$ 23.400,00

CONTRATO Nº: 034/2017 – Termo aditivo nº 04 de 09/12/2020 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Prestação de serviço de: Pintura de Sinalização de Trânsito em Vias Públicas (sinalização de solo).

CONTRATADO: Alexandre Aparecido Mantovani 13096167877

CNPJ Nº: 19.565.858/0001-21

VALOR: R\$ 59.400,00

CONTRATO Nº: 040/2016 – Termo aditivo nº 05 de 11/12/2020 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Contratação de empresa realização do serviço de monitoramento de alarme supervisionado 24 (vinte e quatro) horas diárias para todos os Próprios Municipais.

CONTRATADO: Engeseg Monitoramento Eletrônico Ltda Me

CNPJ Nº: 11.762.608/0001-70

ARP Nº: 016/20 de 11/12/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisições futuras de dietas e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde.

DETENTORA 1: Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda

CNPJ Nº: 02.786.436/0001-83

VALOR: R\$ 138.040,00

DETENTORA 2: Raga Produtos Farmacêuticos Ltda

CNPJ Nº: 05.553.629/0001-52

VALOR: R\$ 356.000,00

DETENTORA 3: Cholmed Comercial Hospitalar Ltda

CNPJ Nº: 07.569.029/0001-38

VALOR: R\$ 200.000,00

DETENTORA 4: Somedica Cirúrgica Rio Preto Eireli EPP

CNPJ Nº: 17.581.504/0001-45

VALOR: R\$ 56.200,00

DETENTORA 5: Nutri Center Produtos Nutricionais Eireli – Me

CNPJ Nº: 27.435.570/0001-60

VALOR: R\$ 22.560,00

DETENTORA 6: Nutriport Comercial Ltda

CNPJ Nº: 03.612.312/0001-44

VALOR: R\$ 74.070,00

CONTRATO Nº: 017/16 – Termo aditivo nº 09 de 11/12/2020 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de serviços de portaria em próprios municipais de Promissão.

CONTRATADO: Moacyr Augusto Dinalli Gatti Me

CNPJ Nº: 12.561.050/0001-27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 15 de 22

**CONTRATO Nº: 042/17- Termo aditivo nº 05 de
17/12/2020 p/ prorrogação de prazo**
MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Acesso Internet – Acesso Internet Dedicado.

CONTRATADO: Max Communication
Telecomunicações Ltda

CNPJ Nº: 02.915.416/0001-65

**CONTRATO Nº: 107/18 – Termo aditivo nº 08 de
21/12/2020 p/ prorrogação de prazo**
MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de serviços para monitoramento de transportes de alunos.

CONTRATADO: FGK Serviços de Monitoramento Ltda – EPP

CNPJ Nº: 28.668.435/0001-28

**CONTRATO Nº: 004/17 – Termo aditivo nº 04 de
15/12/20 p/ prorrogação de prazo**
MODALIDADE: Chamada Pública

OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CONTRATADO: Banco Santander (Brasil) S.A

CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42

**CONTRATO Nº: 003/17 – Termo aditivo nº 04 de
15/12/2020 p/ prorrogação de prazo**
MODALIDADE: Chamada Pública

OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CONTRATADO: Caixa Econômica Federal
CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04

**CONTRATO Nº: 005/17 – Termo aditivo nº 04 de
15/12/2020 p/ prorrogação de prazo**
MODALIDADE: Chamada Pública

OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A

CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91

**CONTRATO Nº: 103/18 – Termo aditivo nº 03 de
15/12/2020 p/ prorrogação de prazo**
MODALIDADE: Chamada Pública

OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CONTRATADO: Itaú Unibanco SA

CNPJ Nº: 60.701.190/0001-04

CONTRATOS Nº: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 075, 078, 079, 080, 081, 097, 099, 100, 108/2018 – Termo aditivo nº 04 de 18/12/2020 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Concorrência Pública

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte de alunos da rede estadual e municipal.

CONTRATADOS: Juliane Amanda Evangelista Padoan, outros.

CPF Nº: 397.703.998-92, outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 16 de 22

CONTRATOS Nº: 044/2018 – Termo aditivo nº 05 de 18/12/2020 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Concorrência Pública

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte de alunos da rede estadual e municipal.

CONTRATADO: Natal Martins Junior

CPF Nº: 269.385.568-30

CONTRATOS Nº: 011/2020 – Termo aditivo nº 01 de 18/12/2020 p/ prorrogação de prazo

MODALIDADE: Concorrência Pública

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte de alunos da rede estadual e municipal.

CONTRATADO: João Paulo de Melo Romero Gomes

CPF Nº: 366.117.938-10

ARP Nº: 023/20 de 22/12/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisições futuras de água mineral, refrigerantes e gás de cozinha GLP (P-13 e P-45 cilindro) para suprir necessidades básicas de funcionamento das Unidades Administrativas do município.

DETENTORA 1: Daiany Conrado Carmona Me

CNPJ Nº: 07.086.326/0001-22

VALOR: R\$ 47.250,00

DETENTORA 2: J A de Souza Água Mineral – Me

CNPJ Nº: 28.860.103/0001-40

VALOR: R\$ 45.400,00

DETENTORA 3: São Pedro Comércio de Gás de Promissão Eireli Me

CNPJ Nº: 11.667.314/0001-69

VALOR: R\$ 143.575,00

ARP Nº: 024/2020 de 23/12/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratações futuras de empresa especializada na prestação de serviços de Borracharia, envolvendo conserto, montagem e recapagem de pneus.

DETENTORA 1: Denipotti & Denipotti Comércio de Recauchutagem de Pneus Ltda

CNPJ Nº: 03.050.725/0001-82

VALOR: R\$ 27.509,06

DETENTORA 2: Recaulins Renovadora de Pneus Ltda – EPP

CNPJ Nº: 64.859.648/0001-09

VALOR: R\$ 35.896,30

DETENTORA 3: Christian Gustavo Souza Nogueira Pereira Me

CNPJ Nº: 14.874.495/0001-92

VALOR: R\$ 340.800,00

DETENTORA 4: Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda – EPP

CNPJ Nº: 58.619.644/0001-42

VALOR: R\$ 20.558,72

DETENTORA 4: Karina dos Santos Martin 30650824890

CNPJ Nº: 31.924.603/0001-03

VALOR: R\$ 68.380,00

DETENTORA 5: J P Beleze EPP

CNPJ Nº: 54.054.937/0001-79

VALOR: R\$ 63.913,84

DETENTORA 6: Recapagem Felipe Fontes Eireli EPP

CNPJ Nº: 18.210.168/0001-97

VALOR: R\$ 25.598,56

TERMO DE COLORABORAÇÃO Nº: 001/18 – Aditivo nº 03 de 28/12/2020

OBJETO: Repasse de subvenção social

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão - APAE

CNPJ Nº: 49.859.838/0001-24

VALOR: R\$ 194.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 17 de 22

TERMO DE COLORABORAÇÃO Nº: 002/18 - Aditivo nº03 de 28/12/202019

OBJETO: Repasse de subvenção social

ENTIDADE: Legião Mirim de Promissão

CNPJ Nº: 49.860.034/0001-45

VALOR: R\$ 183.000,00

TERMO DE COLORABORAÇÃO Nº: 003/18 - Aditivo nº03 de 28/12/2019

OBJETO: Repasse de subvenção social

ENTIDADE: Lar da Esperança

CNPJ Nº: 05.437.684/0001-07

VALOR: R\$ 236.000,00

TERMO DE COLORABORAÇÃO Nº: 004/18 - Aditivo nº03 de 28/12/2019

OBJETO: Repasse de subvenção social

ENTIDADE: Conferência São Vicente de São Paulo
– Nossa Senhora Aparecida de Promissão (Lar Madre Paulina)

CNPJ Nº: 55.618.409/0001-68

VALOR: R\$ 236.000,00

TERMO DE COLORABORAÇÃO Nº: 006/2018 Aditivo nº03 de 28/12/2019

OBJETO: Repasse de subvenção social

ENTIDADE: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

CNPJ Nº: 51.660.082/0001-31

VALOR: R\$ 30.000,00

TERMO DE COLORABORAÇÃO Nº: 007/2018 - Aditi- vo nº 03 de 28/12/2019

OBJETO: Repasse de subvenção social

ENTIDADE: Projeto Mãos Solidárias de Promissão/SP

CNPJ Nº: 18.029.351/0001-90

VALOR: R\$ 36.000,00

TERMO DE COLORABORAÇÃO Nº: 008/2018- Aditivo nº03 de 28/12/2019

OBJETO: Repasse de subvenção social

ENTIDADE: ONG Associação Promissense “Olho D’Água” de Proteção Ambiental

CNPJ Nº: 06.374.067/0001-71

VALOR: R\$ 30.000,00

Comunicados

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

A Prefeitura de Promissão, Estado de São Paulo, através do Setor de Licitações e com fundamento nos TERMOS DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COMUNICA que a partir das 9:00 horas do dia 11/01/2021 encontra-se aberta a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 para O cadastramento de fornecedores e renovação dos mesmos.

Os interessados poderão retirar Edital no site: www.promissao.sp.gov.br

ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro-Promissão/SP, no horário das 8:30 às 11:30 horas.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial com a Sra. Marilena Silva de Oliveira

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 08 de janeiro de 2021

MARILENA SILVA DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

ARTUR MANOEL N. FRANCO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 18 de 22



COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Francisco Gimenes, 1044 - Promissão - SP - CEP 16.370-000
Telefone: 3541 1556, email: cultura-promissao@hotmail.com



RELATÓRIO

CONSELHO GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017

Foram apresentados ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017 nove projetos, desses, oito foram aprovados.

Abaixo, estão discriminados os projetos que atendem às exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 e ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**, e, por estarem em conformidade, foram aprovados por esse conselho.

A1.2 – PRÊMIO PARA PRODUÇÃO DE ARTESANATO

“**COSTURA CRIATIVA**”, proponente VANESSA DE ARAUJO SOARES, RG: 42.818.567-8 e CPF: 294.396.448-2;

A1.3 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO SETOR CULTURAL

“**PROJETO LIVE STREAMING – JMPJ**”, proponente JMPG PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 24.480.190/0001-50;

A1.5 – PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA RUARAL TRADICIONAL DE PROMISSÃO

“**DOCUMENTÁRIO SOBRE A FUNDAÇÃO DO MUSEU DA IMIGRAÇÃO JAPONESA DA CIDADE DE PROMISSÃO**”, sendo os proponentes, LAURINE MARQUES SILVA, RG: 46.900.371-6 e CPF: 368.188.728-40; MATHEUS TIRAPELI DE ARAUJO FERREIRA, RG: 58.980.122-3 e CPF: 368.188.728-40; OZANA ELIZA LEMOS TAKANO, RG: 44.560.917-5 e CPF: 368.188.698-90; e TAMIRES PRADO RABELO, RG: 47.127.444-6 e CPF: 395.154.188-10,

A1.6 – PRÊMIO PARA CONTEÚDOS CULTURAI

“**BANDA PERFEISOM**”, proponente, ADEMIR GARCIA, RG: 8.269.608-1 e CPF: 707.851.128-04;

“**OSEIAS DUTRA – ACÚSTICO**”, proponente, OZEAS FERNANDES DUTRA, RG: 64.788.206-1 e CPF: 001.459.581-83;

“**FOUR SOUND**”, sendo o proponente, KAUAN HENRIQUE DA SILVA GARCIA, RG: 40.220.411-6 e CPF: 436.247.108-18;

“**ACÚSTICO VOZ E VIOLÃO**”, sendo o proponente, RENAN CARLOS ALVES GRANADO, RG: 40.318.391-1 e CPF: 434.779.808-32;

A1.8 – PRÊMIO PARA VALORIZAÇÃO DE ESCRITORES PROMISSENSSES

“**POESIA PELA RUA**”, sendo proponente, IVANICE APARECIDA DE CAMARGO, RG: 45.695.072-2 e CPF: 445.395.288-07.

Dentre os projetos apresentados ao conselho, o projeto abaixo não corresponde às exigências estabelecidas na Lei Aldir Blanc, sendo assim, não pode ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 19 de 22



COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Francisco Gimenes, 1044 - Promissão – SP - CEP 16.370-000
Telefone: 3541 1556, email: cultura-promissao@hotmail.com



aprovado pelo Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020.

A1.5 – PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA RURAL TRADICIONAL DE PROMISSÃO

“VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL RURAL POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NA ÁREA URBANA DE PROMISSÃO-SP”, proponente PEDRO ANTONIO DA COSTA, RG: 53.164.934-9 e CPF: 461.063.298-50.

O projeto não atende às exigências do edital de chamada pública municipal 003/2020, uma vez que, o proponente não exerce atividade no setor cultural, atuando como técnico agropecuário – a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) visa promover ações para garantir renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19 – sendo assim, o projeto em questão fora reprovado pelos membros do conselho. Ademais, o Item A1.5 visa valorizar a cultura rural como expressões artísticas.

Promissão, 30 de dezembro de 2020.

MARA DIAS RODRIGUES UROZ

Presidente

LUIZ ROBERTO MANGILI

Representante da Secretaria de Esportes

FERNANDO FERREIRA ALVES

Representante da Sociedade Civil

SALMA TOLEDO

Representante da Sociedade Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 20 de 22

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Contratos

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2020.

VALOR: R\$ 912.806,72 (NOVECIENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO

RELAÇÃO DE CONTRATOS 2020

DEZEMBRO/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 03 DO CONTRATO N.º 35/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

FICA O PRAZO DO CONTRATO PRORROGADO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO INICIAL, CONSIDERANDO A 02 PRORROGAÇÃO JÁ EXISTENTE (04/12/2020), PASSANDO PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2021.

PROMISSÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

CONTRATO N.º 48/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 02/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO

CONTRATADA: SANERVEG CONSULTORIA EM PROJETOS E OBRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA CIVIL E HIDRÁULICA NOS FLOCULADORES, DECANTADOR E FILTROS DA ETA-2 DO SAAE, COM SUBSTITUIÇÃO DOS BARRILETES HIDRÁULICOS EFLUENTES, INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE DECANTAÇÃO E CALHAS VERTEDORAS, ADEQUAÇÃO QUÍMICA, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 21/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA INCORPORADORA E CONSTRUTORA NM EIRELI.

FICA ADITADO O CONTRATO INICIAL NA QUANTIDADE E VALOR QUE SEGUE: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, NA QUANTIDADE ADITADA DE 28.00 M³, VALOR UNITÁRIO DE R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS). EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA QUANTIDADE, FICA O VALOR CONTRATUAL INICIALMENTE DE R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS), ADITADO EM R\$ R\$ 7.700 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS), CORRESPONDENTE A 25%, PASSANDO PARA O MONTANTE DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

QUE VIGORARÁ A PARTIR DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2.020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 03 DO CONTRATO N.º 29/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A.

FICA O CONTRATO PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020, COM VENCIMENTO NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2021. OS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS TERÃO REAJUSTES EM (5,20%) COM BASE NOS ÍNDICES DEFINITIVOS RELATIVOS AO INPC-IBGE:

R\$ 1,18 (UM REAL E DEZOITO CENTAVOS) HOME OFFICE-BANKING E INTERNET PARA O VALOR DE R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 21 de 22

1,24 (UM REAL E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) AUTO ATENDIMENTO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTE BANCÁRIO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 0,32 (TRINTA E DOIS CENTAVOS) DÉBITO AUTOMÁTICO PARA O VALOR DE R\$ 0,34 (TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PROMISSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 03 DO CONTRATO Nº 30/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.

FICA O CONTRATO PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 (TRINTA) DE DEZEMBRO DE 2020, COM VENCIMENTO NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE DEZEMBRO DE 2021. OS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS TERÃO REAJUSTES EM (5,20%) COM BASE NOS ÍNDICES DEFINITIVOS RELATIVOS AO INPC- IBGE:

R\$ 1,18 (UM REAL E DEZOITO CENTAVOS) HOME OFFICE-BANKING E INTERNET PARA O VALOR DE R\$ 1,24 (UM REAL E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) AUTO ATENDIMENTO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTE BANCÁRIO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 0,32 (TRINTA E DOIS CENTAVOS) DÉBITO AUTOMÁTICO PARA O VALOR DE R\$ 0,34 (TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PROMISSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 03 DO CONTRATO Nº 31/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SANTANDER S/A.

FICA O CONTRATO PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020, COM VENCIMENTO NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2021. OS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS TERÃO REAJUSTES EM (5,20%) COM BASE NOS ÍNDICES DEFINITIVOS RELATIVOS AO INPC- IBGE:

R\$ 1,18 (UM REAL E DEZOITO CENTAVOS) HOME OFFICE-BANKING E INTERNET PARA O VALOR DE R\$ 1,24 (UM REAL E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) AUTO ATENDIMENTO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTE BANCÁRIO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 0,32 (TRINTA E DOIS CENTAVOS) DÉBITO AUTOMÁTICO PARA O VALOR DE R\$ 0,34 (TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) POR RECEBIMENTO VIA TELEFONE/CALL CENTER PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

PROMISSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 03 DO CONTRATO Nº 32/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA BANCO ITAU UNIBANCO S/A.

FICA O CONTRATO PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23 (VINTE E TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2020, COM VENCIMENTO NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2021. OS VALORES INICIALMENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 871

Página 22 de 22

CONTRATADOS TERÃO REAJUSTES EM (5,20%) COM BASE NOS ÍNDICES DEFINITIVOS RELATIVOS AO INPC- IBGE:

R\$ 1,18 (UM REAL E DEZOITO CENTAVOS) HOME OFFICE-BANKING E INTERNET PARA O VALOR DE R\$ 1,24 (UM REAL E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) AUTO ATENDIMENTO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTE BANCÁRIO PARA O VALOR DE R\$ 1,68 (UM REAL E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

R\$ 0,32 (TRINTA E DOIS CENTAVOS) DÉBITO AUTOMÁTICO PARA O VALOR DE R\$ 0,34 (TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PROMISSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 01 DO CONTRATO N.º 46/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA GENTIL SOARES DE OLIVEIRA.

FICAO CONTRATO PRORROGADO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO INICIAL (31/12/2020), PASSANDO PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 2021.

PROMISSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020